



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 007/2022
Decisão : 042/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.14
Referência : Auto de Infração nº 9900046917/2020
Interessado : Engemaia & Cia Ltda.

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900046917/2020, lavrado em desfavor de Engemaia & Cia Ltda., por infração à por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07, realizada no dia 06 de abril de 2022, apreciando o Auto de Infração nº 9900046917/2020, lavrado 13/07/2020, em desfavor de Engemaia & Cia Ltda, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica;”, Considerando o pagamento do auto de infração em 10/08/2020; Considerando que a ART no PE20200526756, que regulariza o auto, foi registrada em 03/08/2020, ou seja, após a lavratura do auto. Após análise do processo e da legislação pertinente, expressamos: **Todavia, a PL/PE 196/2021 aprova o arquivamento de autos de infração pagos/quitados, com/sem a regularização do fato gerado.** Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração 9900046917/2020 foi pago e regularizado. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Gustavo de Lima Silva.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG